

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

GRUPO DE TRABALHO PARA A ELABORAÇÃO DE CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL.

PORTARIA DA REITORIA NO 88 /2022.

Membros

Profa. Me. Rosana Marçon da Costa Andrade
Profa. Alessandra Malateaux
Sra. Alessandra Santos Rosa
Profa. Dra. Cinira Gomes de Lima Melo
Sr. Denis Zoanon Amorim
Prof. Dr. Eduardo de Camargo Oliva
Prof. Dr. José Turíbio de Oliveira
Profa. Dra. Maria de Fátima Ramos de Andrade
Prof. Marcelo Aparecido Smeets
Profa. Dra. Rebeca de Cassia Daneluci
Profa. Dra. Regina Rossetti
Profa. Me. Shirley Pires da Cruz

RESOLUÇÃO CONSUN nº 007/2022, de 28 de junho de 2022

“Aprova Código de Ética e Conduta da Universidade Municipal de São Caetano do Sul”

O Reitor da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 4.581/07 e suas alterações, Portaria nº 36.881 de 24 de fevereiro de 2021 do Poder Executivo Municipal, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da USCS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 88/2022 de 30 de março de 2022 que instituiu o Grupo de Trabalho – GT para elaboração do Código de Ética da Universidade Municipal de São Caetano do Sul;

CONSIDERANDO o relatório conclusivo do Grupo de Trabalho – GT juntado no processo administrativo GR nº 045/2022;

CONSIDERANDO o exibido e deliberado pelo CONSUN – Conselho Universitário da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, sessão realizada em 27 de junho de 2022, com fundamento no inciso VII do artigo 19 do Estatuto da USCS;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Código de Ética e Conduta da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, conforme disposições do anexo I.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

São Caetano do Sul, 28 de junho de 2022.

Prof. Dr. Leandro Campi Prearo
Reitor

Anexo I: Código de Ética e Conduta da USCS.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS

APRESENTAÇÃO

No cenário atual é inegável a crescente necessidade de agir de modo íntegro, assim entendido como um comportamento pautado na ética, sensibilizar sobre os resultados positivos disso quanto a imagem, conhecer e seguir os valores e princípios institucionais.

INTRODUÇÃO

A Universidade Municipal de São Caetano do Sul (USCS) iniciou suas atividades em 1968, passando a Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul - IMES em 1970. Em 1998, teve início a Pós-Graduação Stricto Sensu com o Programa de Mestrado em Administração. No ano 2000 dá-se a elevação da entidade à condição de Centro Universitário. Em 2004 é inaugurado o Campus Centro, e a instituição conquista o status de Universidade. Nasce, assim, oficialmente, a Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS. Outro marco importante é a criação do curso de Medicina, oferecido a partir de 2014. Em 2016, passa a contar com o Campus na cidade de São Paulo; em 2018, são inaugurados o Campus Conceição e o Colégio Universitário USCS; e em 2022, ocorre a inauguração do Campus Itapetininga.

Consciente de que crescer com o cuidado, a ética e o respeito em todas as relações é necessário, sobretudo em tempos em que o compliance e a proteção de dados se faz indispensável, a USCS, comprometida com a responsabilidade em zelar pelos indivíduos, e em agir dentro das normas buscando atender às melhores práticas e princípios, nomeou o Grupo de Trabalho para a elaboração do Código de Ética e Conduta, composto por membros de diversos setores da Universidade

VISÃO

Ser uma instituição de educação do século XXI, global e em rede, voltada para a formação humana integral e continuada ao longo da vida, que promove um ambiente de criatividade, inovação, empreendedorismo, integração e inclusão no âmbito nacional e internacional por meio do ensino, pesquisa e da extensão, com vocação local e regional.

MISSÃO

Produzir e disseminar conhecimento em todas suas manifestações, buscando o desenvolvimento humano e sustentável e a formação integral ao longo da vida nos âmbitos regional, nacional e internacional.

VALORES

A USCS cumpre a sua missão, seguindo os seguintes valores: a qualidade e a pertinência com a realidade social, política e econômica; a formação humana nas suas dimensões ética, cultural, científica, artística, técnica e profissional; a liberdade, pluralidade e pensamento crítico; o serviço público e o desenvolvimento humano e sustentável; a transparência e a eficiência institucional; a diversidade, com os direitos humanos e promoção da cidadania; a inovação e o espírito empreendedor.

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º. O Código de Ética e Conduta é o documento que estabelece diretrizes que objetivam nortear as relações em elevado nível ético, compatível com a atuação de seus destinatários, fomentando a cooperação, a urbanidade, a dignidade, a harmonia, a cultura de paz e o respeito mútuo em todas as relações que envolvam a Universidade, bem como os desafios éticos enfrentados pela Universidade, em conformidade com as normativas internas que tratam com maior especificidade de temas aqui abrangidos, especialmente o Regimento Geral, as políticas de privacidade e de segurança da informação, bem como do Código de Ética e Boas Práticas do Município de São Caetano do Sul.

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. O presente Código, de conhecimento e observância obrigatória, aplica-se a todos os agentes públicos, assim compreendidos docentes e membros do corpo técnico-administrativo, em qualquer função que exerçam, discentes, pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviços ou mantenham qualquer relação com a Universidade Municipal de São Caetano do Sul, seus órgãos, unidades e departamentos, por meio de convênios, parcerias ou qualquer outro para atender as necessidades da Instituição.

Art. 3º. A observância e aplicação deste Código deve ser feita sem prejuízo do Código de Ética e Boas Práticas do Município, instituído pelo Decreto nº 11.791 de 31 de maio de 2022, destinado aos agentes públicos municipais da administração direta e indireta, sendo instrumentos que se complementam em suas especificidades.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º. Objetivos do Código de Ética da USCS

I - promover a cooperação e relações de respeito mútuo entre os membros da comunidade USCS;

II - ressaltar a importância do diálogo e do debate arrazoado como mecanismos ideais de resolução de conflitos;

III - apresentar os princípios e compromissos éticos assumidos pela USCS, tendo em vista sua especificidade enquanto Instituição Pública de Ensino Superior e Médio, agente promotor de ensino, pesquisa e extensão;

IV - estabelecer os compromissos éticos que devem nortear a atuação dos diferentes membros da comunidade USCS e orientar as suas relações.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º. *Princípios Éticos da USCS*

- I - os princípios da dignidade humana, da liberdade, da igualdade e do respeito mútuo;
- II - os princípios da não discriminação, do pluralismo e do reconhecimento das diferenças;
- III - a promoção da democracia e dos direitos humanos;
- IV - o direito à liberdade de expressão, observadas a razoabilidade e a civilidade.
- V - o livre intercâmbio de argumentos e opiniões, desde que isentos de quaisquer formas de discriminação e preconceito;
- VI - a inclusão social, a acessibilidade, a transparência e a sustentabilidade social, política, econômica, ambiental e cultural;
- VII - tratamento não discriminatório e equânime de todos, independente de cor, raça, etnia, identidade de gênero, orientação sexual, origem, idade, posição social e diferenças funcionais ou acadêmicas, bem como de suas preferências políticas, religiosas, culturais ou ideológicas;
- VIII - o direito à pesquisa e à livre busca e transmissão do conhecimento;
- IX - a defesa da integridade e da excelência acadêmica da Instituição.

DOS COMPROMISSOS ÉTICOS DOS MEMBROS DA COMUNIDADE USCS

Art. 6º. *Compromissos éticos dos membros da comunidade USCS*

- I - assumir o diálogo e o debate arrazoados como mecanismos ideais de resolução de conflitos;
- II - salvaguardar a diversidade e a pluralidade;
- III - promover uma cultura de paz, condenando toda e qualquer forma de assédio, violência, preconceito e discriminação;
- IV - buscar o fortalecimento da cooperação e da solidariedade;
- V - preservar as instalações, bens, equipamentos e espaços da USCS;
- VI - zelar pela higiene e pela segurança;
- VII - conhecer e orientar-se pelos princípios e compromissos éticos assumidos pela USCS e as normas deste Código.

DOS COMPROMISSOS ÉTICOS DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 7º. *Compromissos éticos dos agentes públicos da USCS*

- I - prevenir ou corrigir observando o Regimento Interno, nos limites de sua competência, atos e procedimentos incompatíveis com os princípios e compromissos éticos assumidos pela USCS e com as normas deste Código;
- II - promover o interesse público no exercício de suas atividades;
- III - promover a melhoria contínua das atividades desenvolvidas pela USCS, contribuindo para sua integridade e excelência;
- IV - aprimorar seus conhecimentos e aperfeiçoar-se continuamente para o exercício de suas atividades;

V - promover a lisura e a transparência no exercício de suas atividades e nos processos eletivos e seletivos internos;

VI - prevenir ou corrigir, observando o Regimento Interno, nos limites de sua competência, erros, omissões, desvios ou abusos que possam prejudicar a realização das finalidades da Instituição;

VII- proteger e preservar o patrimônio material e imaterial da USCS, bem como a vida, a integridade e a dignidade de todas as pessoas que têm acesso a ela;

VIII - utilizar e gerir com responsabilidade e eficiência os recursos materiais, digitais nos termos da Política de Segurança da Informação da USCS, e financeiros colocados à sua disposição;

IX - promover a transparência e a publicidade, preservando a segurança, a privacidade e, nos casos excepcionais previstos em lei, a confidencialidade de informações definidas como sigilosas;

X - respeitar a autoria de qualquer produto intelectual desenvolvido no âmbito da USCS;

XI - orientar-se pelo Estatuto e Regimentos da USCS, seu Projeto Pedagógico Institucional (PPI), Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e pelas decisões dos Colegiados da USCS.

DAS CONDUTAS ESPERADAS

Art. 8º. *Condutas esperadas dos membros da comunidade USCS*

I - contribuir para a dignidade e o bem-estar do ser humano;

II - contribuir para a garantia e a consolidação da democracia;

III - promover o desenvolvimento das ciências, das artes e da cultura, reconhecendo e destacando a USCS na sua divulgação;

IV - fomentar medidas em favor do ensino inclusivo e de qualidade;

V - promover a preservação do meio ambiente e da biodiversidade;

VI - prestar colaboração à sociedade e ao Estado no esclarecimento e busca de soluções para questões relacionadas ao desenvolvimento científico, cultural, social e econômico, respeitadas a dignidade humana e a biodiversidade.

DAS CONDUTAS ETICAMENTE INACEITÁVEIS

Art. 9º. *Condutas eticamente inaceitáveis dos membros da comunidade USCS*

I - apresentar denúncias caluniosas, prestar ou divulgar falsas informações e cometer fraudes de qualquer natureza;

II - realizar atos de agressão, coação, intimidação, assédio, preconceito ou discriminação de qualquer natureza;

III - valer-se de sua posição funcional ou acadêmica ou de seu mandato para obter vantagens pessoais ou para patrocinar interesses alheios às finalidades da USCS;

IV - exigir, solicitar ou aceitar favores de qualquer natureza como contrapartida ao desempenho de suas atividades profissionais e acadêmicas;

V - utilizar as instalações e demais recursos da USCS, assim como os meios de comunicação institucionais para a realização de atividades ou interesses não consoantes às finalidades da Instituição.

VI - cometer plágio, isto é, utilizar ideias ou trabalho de outrem sem lhes dar o devido crédito, de modo a gerar razoavelmente a percepção de que sejam ideias ou formulações de sua própria autoria;

VII - cometer autoplágio, isto é, apresentar ou publicar um trabalho que já tenha sido apresentado ou publicado em outra situação sem dar conhecimento explícito do fato.

DO USO DO NOME E DA IMAGEM DA USCS

Art. 10. *Uso do nome e imagem da USCS*

I - devem seguir os princípios e compromissos éticos estabelecidos por ela;

II - devem observar padrões acadêmicos compatíveis com sua missão e valores.

III - Os contratos, convênios e acordos que implicarem a associação ao nome ou imagem da Universidade devem explicitar as condições desta associação e estão submetidos às normas e regras da comunicação institucional.

IV - A exposição de ideias, pensamentos e opiniões por membros da comunidade USCS deve ser nitidamente definida como posicionamento do autor, não podendo ser atribuída à Universidade.

V - É inaceitável a associação do nome ou imagem da USCS com atividade profissional antiética ou empreendimento de cunho duvidoso.

VI - No relacionamento com a imprensa, os membros da comunidade que representem a USCS devem zelar pelo respeito e transparência, observando-se as políticas de privacidade da Instituição;

VII- A USCS, pelos membros e órgãos que a compõem, têm a responsabilidade de proteger seu patrimônio material e imaterial, de forma coerente com a sua natureza autárquica, assegurando, em favor da Instituição, o recebimento do justo valor, quando utilizados seu nome ou sua imagem.

DA PRIVACIDADE E TRATAMENTO DE DADOS

Art. 11. *Privacidade e tratamento de dados*

I - O respeito à privacidade e a proteção de dados pessoais é uma diretriz da Universidade, devendo-se seguir as boas práticas em relação à privacidade de tratamento de dados para a segurança quanto ao uso e armazenamento dos dados pessoais que são confiados à USCS, devendo-se:

II - Observar a finalidade de cada dado em relação às atividades de tratamento executadas;

III - Minimizar a coleta de dados apenas àqueles que estritamente necessários;

IV - Assegurar a transparência aos titulares, com informações claras e precisas quanto às atividades de tratamento a serem realizadas com seus dados pessoais;

V - Não compartilhar dados pessoais obtidos dos bancos de dados da Instituição com terceiros, que não nos casos expressamente autorizados;

VI - Avaliar previamente o impacto à privacidade e a proteção de dados nas novas atividades, rotinas e procedimentos;

VII - Revalidar frequentemente o impacto à privacidade a proteção de dados nas atividades executadas pelos departamentos, setores, grupos de trabalho e/ou comitês temáticos;

VIII - Difundir as normativas que regulamentam o uso dos dados no âmbito da Instituição (políticas de privacidade, aviso de privacidade, política de segurança da informação e outros).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. *A USCS criará uma Comissão de Ética, que terá competência para dirimir as dúvidas quanto à aplicação deste Código, e deliberar sobre casos omissos, observando o Código de Ética e Boas Práticas do Município.*

Art. 13. *A Comissão de Ética será constituída por 7 (sete) membros, sendo 01 (um) representante dos discentes, neste caso considerar o Presidente do Diretório Central dos Estudantes e 06 (seis) agentes públicos da USCS, nomeados pelo Reitor, por meio de portaria para esse fim;*

II- Os representantes terão um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver a recondução;
III- A Comissão de Ética deverá rever periodicamente o conteúdo deste Código, apresentando ao Reitor, eventuais propostas de aprimoramento .

Art. 15. Este Código terá vigência por prazo indeterminado, passando a vigorar a partir da data de sua aprovação pelo CONSUN.

REFERÊNCIAS

Código de Ética e Conduta da FUNCAMP

Código de Ética da Universidade Federal do ABC

Código de Ética da UNESP

Código de Ética da USP

